



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Jequiá torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09 horas do dia 09/05/2022**, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado na Praça Cristo Redentor, nº 199 - Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº 010/2022. A licitação: do tipo **menor preço por item; execução no regime de empreitada por preço unitário**; que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, LC 123/2006, com redação conferida pela Lei complementar 155/2016, LC 147/2014, o presente edital/anexo e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993 e princípios do Direito Público.

### 1. DO OBJETO.

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços correspondente ao transporte escolar municipal**, conforme o anexo I.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

2.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.2. Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração; ***“A sanção prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/1993 de ‘suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração’ abrange a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;”*** (Processo 1088941 – Consulta. Rel. Cons. Durval Ângelo. Tribunal Pleno. Deliberado em 25/8/2021);

2.2.3. Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

2.2.4. Empresas que tenham sócios, dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores de órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



2.2.5. Empresas concordatárias; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial. Será possível a participação neste processo licitatório de pessoa jurídica em recuperação judicial, **desde que amparada em certidão/documento emitido por agente público do órgão jurisdicional ou outro órgão competente, que certifique que a interessada está apta a participar de procedimento licitatório perante a Administração Pública.**

2.2.6. Empresas com ramo de atividade incompatível com o objeto da licitação.

**2.3 – Será realizada consulta no Portal da Transparência, através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), onde apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Constatada a restrição, estará impedida a contratação com a Administração Pública. A consulta poderá ser realizada através do link: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>.**

2.4 - Na presente licitação será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

2.5 - Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do processo licitatório.

2.6 - O reconhecimento de firma poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura, procedendo-se conforme item 2.4 deste edital; ou por cartório público competente. A autenticação de cópia de documento poderá ser feita: pelo servidor administrativo municipal, mediante a comparação entre o original e a cópia; ou por cartório público competente.

### **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao **ato convocatório do PREGÃO e seus anexos**, observado, para tanto, **o prazo de até 2 (dois) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

3.1.1. As medidas referidas no subitem 3.1, poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 21.13. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do e-mail [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br), através do telefone (38) 3744-1409 ou (38) 998767379.

3.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO no **prazo de 1 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO e divulgado no site oficial.

3.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

#### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** A licitante poderá indicar um representante para credenciamento junto a Pregoeira, **devendo o representante estar** devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**4.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**4.3.** Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo).

**4.4.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**4.5.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**4.6.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**4.7.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**4.8 - Na fase de credenciamento, sendo constatado ou alegado pelo licitante que os documentos previstos na cláusula 4 foram incluídos em algum dos envelopes – proposta/habilitação – por equívoco do próprio licitante, será permitida a violação do envelope para a retirada do documento. Para tanto, o envelope será devolvido pelo responsável na condução da sessão pública ao licitante ainda lacrado, devendo o licitante retirar o documento e entregar o envelope lacrado ou grampeado, de forma a impossibilitar visualização de seu conteúdo.**

## **5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará a Pregoeira e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo III **(a referida declaração deverá estar fora dos envelopes).**

b) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial, i) sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2002; ii) ou documento oficial.

**(A referida declaração deverá estar FORA DOS ENVELOPES).**

c) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

d) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

5.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Pregoeira receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, registrando em ata a presença dos participantes.

**6.2.** Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de **Correios e Telégrafos** ou **mediante protocolo no Setor de Licitação da Prefeitura**, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

**6.3.** A participação na forma do item 6.2 inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

**6.4.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6.5.** Os conjuntos de documentos relativos à **“Proposta de Preço”** e à **“Habilitação”** deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI - MG</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022</b> <b>PREGÃO Nº 010/2022</b> <b>LICITANTE: _____</b> <b>ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)</b></p>
--

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

<p style="text-align: center;"><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI - MG</b> <b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022</b> <b>PREGÃO Nº 010/2022</b> <b>LICITANTE: _____</b> <b>ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)</b> <b>PESSOA FÍSICA E JURÍDICA</b></p>
--

**6.6.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**6.8.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**6.9.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances, ao final será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1**

7.1. São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada **em termos claros**, preferencialmente nos moldes do **Anexo IV** deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

e) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

f) Declaração de que percorreu todo o itinerário do item para o qual apresentou proposta, tomando conhecimento das condições da estrada e que concorda com a medição apresentada para o item, na forma do Anexo IX. **A não declaração de que o licitante percorreu o itinerário não o impossibilitará de participar da licitação, entretanto, fica preclusa qualquer alegação ou inconformismo no futuro em razão do percurso, inclusive condições e medição.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



g) Declaração formal da sua disponibilidade caso o licitante seja declarado vencedor nesta licitação. **(Preencher o modelo proposto na proposta Anexo IV).**

h) Declaração de que o(s) veículo(s) possui (em) capacidade mínima de passageiros do item pretendido, todos assentados. **(Preencher o modelo proposto na proposta Anexo IV).**

i) Declaração de que o ano de fabricação do veículo não é superior a 15 (quinze) anos. **(Preencher o modelo proposto na proposta Anexo IV).**

7.2. A critério da administração, poderá ser autorizada a subcontratação, e esta deve ocorrer em relação a empresas que estejam na condição de Micro Empresa (ME), Micro Empreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02**

### **Pessoa Jurídica:**

**8.1** – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

**8.1.1.** Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito **(Anexo V)**;

**8.1.2.** Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital **(Anexo VI)**.

**8.1.3.** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, ou;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**8.1.3.1.** Caso o licitante tenha apresentado os documentos constantes no item “8.1.3”, durante o credenciamento, não será obrigatória a apresentação dos mesmos à documentação de habilitação.

**8.1.4.** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) **Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- d) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa;
- e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**8.1.5.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

- a) **Certidão de Falência e Concordata** emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

**8.1.6.** Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA:**

**a) Deverá ser apresentado para fins de assinatura de contrato, conforme item 12.1.**

**Observação:** o comprovante de propriedade do veículo será exigido dos licitantes vencedores, para fins de assinatura de contrato. Ao invés da prova de propriedade, o licitante vencedor poderá comprovar a posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. com firma reconhecida em cartório), caso o veículo a ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante. Para participação na licitação, não será exigido prova de propriedade/posse do veículo, apenas as declarações constantes nos anexos do edital.

**8.1.7.** Declaração de inexistência de fato superveniente, **conforme ANEXO V.**

**8.1.8.** Declaração de que concorda com os termos do edital, **conforme ANEXO VI.**

**8.1.9.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, **conforme ANEXO VII;**

**8.2.** Os documentos relacionados neste item referir-se-á sempre ao domicílio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## Pessoa Física:

**8.3** – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

**8.3.1.** Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (**Anexo V**);

**8.3.2.** Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**Anexo VI**).

**8.3.3.** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

a) Cópia da Carteira de identidade;

8.3.3.1. Caso o licitante tenha apresentado o documento constante no item “8.3.3”, durante o credenciamento, não será obrigatória a apresentação dos mesmos à documentação de habilitação.

**8.3.4.** Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, apresentará:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);

b) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) **Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal**, referente ao domicílio da empresa;

d) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**8.3.5.** Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

**8.3.6.** Quanto à **REGULARIDADE TÉCNICA**:

**a) Deverá ser apresentado para fins de assinatura de contrato, conforme item 12.1.**

**Observação:** o comprovante de propriedade do veículo será exigido dos licitantes vencedores, para fins de assinatura de contrato. Ao invés da prova de propriedade, o licitante vencedor poderá comprovar a posse do (s) veículo (s) (contrato de locação, arrendamento, etc. com firma reconhecida em cartório), caso o veículo a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



ser utilizado na prestação do serviço objeto da presente licitação não seja de propriedade do licitante. Para participação na licitação, não será exigido prova de propriedade/posse do veículo, apenas as declarações constantes nos anexos do edital.

**8.3.7.** Declaração de inexistência de fato superveniente, **conforme ANEXO V.**

**8.3.8.** Declaração de que concorda com os termos do edital, **conforme ANEXO VI.**

**8.3.9.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, **conforme ANEXO VII;**

8.4. Os documentos relacionados neste item referir-se-á sempre ao domicílio.

**8.5.** As licitantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, **salvo os documentos de regularidade fiscal e trabalhista para ME e EPP.**

8.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## **9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO.**

**9.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**9.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**9.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

**9.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.

**9.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

**9.6.** Na sucessão de lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

**9.7.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**9.8.** Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

**9.9.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**9.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.11.** Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**9.12.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.13.** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2002.

**9.13.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44, da Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.13 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO**.

9.16. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.17. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o **MENOR PREÇO, para cada item**.

9.18. Será desclassificada:

- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.

9.19. Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

9.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**10.2. Das sociedades empresárias ME e EPP será observado os artigos 42 e 43 da LC 123, com redação conferida pela Lei complementar 155/2016, de maneira que a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.**

**10.3. O disposto no item 10.2 deste Edital não dispensa as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, de apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**10.4. Havendo restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista das ME e EPP, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação mediante pagamento ou parcelamento do débito com subsequente emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.**

**10.5. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.**

**10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.**

**10.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.**

**10.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.**

**10.9. A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.**

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

**11.14.** A firma adjudicatária deverá assinar o contrato de prestação de serviços ou instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação feita pelo órgão e/ou identidade ao preposto da licitante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

## **12 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1 – Encerrado o procedimento licitatório e o homologado o processo, serão convocados os vencedores para apresentação dos documentos abaixo assinalados, no prazo de cinco dias úteis da convocação, sob pena de desclassificação:**

### **12.1.1-) Documentos dos veículos:**

**I - Original do Laudo de Inspeção dos veículos apresentados para prestação dos serviços, visando o atendimento dos padrões de emissão veicular, expedido pelo órgão competente ou entidade autorizada, conforme artigo 136 do Código Nacional de Trânsito;**

**II - Original do Laudo de Vistoria das condições do veículo, expedido pelo Departamento de Trânsito e Transporte do CONTRATANTE, ou órgão/agente competente para tanto;**

**III - Certificado (s) de Registro (s) e licenciamento do veículo (s) referente ao presente exercício. Caso ainda não tenha recebido tais documentos, apresentar aqueles referentes ao exercício anterior (2019), juntamente com os comprovantes de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



quitação do exercício de 2022 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;

IV - Apólice de seguro.

#### 12.1.2-) Documentação dos motoristas:

I - Carteira de habilitação (CNH) na categoria “C”, “D” ou “E”, conforme veículo;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – do motoista devidamente anotado pela contratada, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; **outro documento legalmente bastante poderá substituir a apresentação da CTPS.**

III - Comprovação que o condutor tenha realizado o “Curso para Transporte Escolar”, ministrado por órgão oficial ou entidade credenciada pelo DETRAN, conforme rege a Lei nº 9.503 de 23/09/1997 e Resolução nº 168 de 14/12/2004;

IV - Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Estadual e antecedente criminal da Polícia Civil;

**OBS.: Excepcionalmente, o prazo de cinco dias úteis poderá ser prorrogado por mais cinco dias úteis.**

**12.2** – Após a entrega e aprovação da documentação constante do item 12.1, o representante legal da empresta será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta e da proposta aceita;

**12.3** – Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação;

**12.4** – O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através do Departamento de Licitações;

**12.5** - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

**12.6** - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**12.7** – O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**12.8** – Em caso de substituição de motoristas e do veículo, a contratada deverá solicitar por escrito, com apresentação de documentação do substituto exigida no edital, para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e elaboração de Termo Aditivo pelo Departamento de Licitação e Contratos.

**12.9** – Novas vistorias nos veículos poderão ser realizadas a qualquer momento pelo Município, durante a vigência do contrato, independente de sua validade.

**12.10** – O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

### **13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de **03 (três) dias corridos** para apresentação das razões de recurso.

**13.2.** As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

**13.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.4.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**13.5.** O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

**13.6.** A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 13.1. Importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**13.7.** O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município, conforme dispõe a Legislação Municipal.

**13.9.** Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

### **14 – DO RECEBIMENTO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**14.1.** Os serviços deverão ser prestados nos locais estabelecidos no **Anexo X** do edital, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

**14.2.** A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser rubricada pela Secretaria Municipal de Educação para comprovação da execução dos serviços para efetivação do pagamento.

## **15 - DOS ENCARGOS**

**15.1.** Incumbe à Contratante, além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

**15.1.1.** Conferir a prestação dos serviços e verificar sua adequação ao estabelecido no contrato de prestação de serviços;

**15.1.2.** Efetuar o pagamento à licitante vencedora, conforme contrato;

**15.2.** Incumbe à Licitante vencedora além das obrigações estabelecidas na minuta de contrato:

**15.2.1.** Assinar o contrato de prestação de serviços de transporte escolar em até 05 (cinco) dias após a convocação para fazê-lo.

## **16. DA EXECUÇÃO**

**16.1.** A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

## **17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**17.1.** Os serviços objeto do presente edital serão de responsabilidade do contratado e ser prestados/fornecidos pelo preço constante na proposta da licitante vencedora.

**17.2.** A **Prefeitura municipal** efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, mensalmente, no 10º. dia útil, após o recebimento das Notas Fiscais pela Tesouraria, conforme minuta de contrato (anexo X).

## **18- DAS PENALIDADES**

**18.1.** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

**18.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência;

**18.2.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**18.2.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**18.2.4.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

**18.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**18.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jequitaiá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias n<sup>o</sup>:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



05.01.03.12.361.0016.2035.33903600 – Fichas 238, 239, 240, 241, 242.

05.01.03.12.361.0016.2035.33903900 – Fichas 243, 244, 245, 246, 247.

## **20 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**20.1.** O Regime de Execução do serviço é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

20.2. Mensalmente, o Setor de Transportes desta Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as condições dos ônibus no que se refere a higiene, pneus e quaisquer características e defeitos, inclusive de forma preventiva, dos veículos que possam, de alguma forma, colocar em risco os estudantes e demais pessoas/veículos que utilizem a via pública. Qualquer inconformidade será imediatamente objeto de advertência verbal ou escrita, podendo ser fixado prazo para resolução ou, por cautela, proibir-se imediatamente o transporte escolar com o veículo sem condições e/ou motorista. A reiteração das inconformidades poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das penalidades contratuais e legais. A não fiscalização não exime o contratado de sua responsabilidade.

20.3. O contrato poderá, à juízo de conveniência e oportunidade da Administração municipal, ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, art. 57, Lei n. 8.666/1993.

20.4. Caso haja prorrogação do contrato, o Município poderá exigir quando da prorrogação:

a) curso especializado do motorista para Transporte Escolar ministrado por entidade credenciada pelo órgão de trânsito, devendo a informação sobre o curso constar no campo “Observações” da CNH;

b) exigência de que os veículos utilizados para o transporte escolar não possuam mais de 15 (quinze) anos de fabricação/uso.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**21.2.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**21.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

21.4. A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



instrução do processo. **Portanto, o princípio da instrumentalidade das formas (formalismo moderado) será observado nas decisões referentes a esta licitação, não sendo declarada nulidade ou inabilitação de licitante se não houver lesão aos seguintes bens jurídicos protegidos: a) ao interesse público, especialmente aquele que motivou a abertura desta licitação; lesão ao interesse dos demais licitantes; lesão à ampla concorrência pautada pela boa-fé.**

**21.5.** O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.6.** É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**21.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**21.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

**21.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à prestação dos serviços.

**21.10.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**21.11.** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o **foro** da Comarca de Pirapora/MG.

**21.12.** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

**21.13.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço: Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, Jequitai/MG, CEP 39.370-000, Telefone/ FAX: **(38) 3744-1409 ou (38) 998767379**, ou e-mail [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**21.14.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, **ou pelo email:** [licitacoes@jequitai.mg.gov.br](mailto:licitacoes@jequitai.mg.gov.br).

**21.15.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**21.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

- **Anexo I** – Termo de Referência;
- **Anexo II** – Modelo de credenciamento
- **Anexo III** - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação
- **Anexo IV** – Modelo de Proposta Comercial
- **Anexo V** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- **Anexo VI** - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- **Anexo VII** – Modelo de declaração que não emprega menor (pessoa jurídica)
- **Anexo VIII** – Modelo de declaração de visita técnica.
- **Anexo IX** - Minuta do Contrato.

Jequitaiá/MG, 19 de abril de 2022.

---

Eldimá Caldeira Benfica  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO I

### OBJETO – TERMO DE REFERÊNCIA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 010/2022**

**1 - DATA DO PREGÃO: 09/05/2022 – Horário: 09:00 horas**

**2 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL.**

3 – JUSTIFICATIVA: Em cumprimento ao artigo 7º c/c artigo 6º, IX da Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais legislação pertinente, elaboramos o presente Termo de Referência, para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a contratação de pessoa física/jurídica especializada para prestação de serviços de Transporte Escolar. Tal contratação é justificada, tendo em vista assegurar o direito dos alunos à igualdade de acesso às atividades educacionais, conforme o inciso VIII, do art. 4º e inciso VI, do art. 11 da Lei nº. 9.394/96, alterada pela Lei nº. 10.709, de 31.07.2003.

4 - As propostas comerciais deverão ser digitadas e impressas em uma via assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração e ainda não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do **ANEXO IV**, deste edital e, deverão conter:

**5 - Razão Social, Endereço e CNPJ do proponente;**

**6 - Identificação da linha pretendida, bem como do veículo a ser usado (ano de fabricação, marca e modelo), com descrição da região, horário, itinerário e quilometragem, conforme quadro abaixo, indicando o preço do km unitário e total por viagem. O licitante deverá apresentar as declarações do item 7.1 letras g, h, i, deste edital na proposta, indicando: disponibilidade do veículo, capacidade de transporte e ano de fabricação.**

**7 - Prazo de validade da proposta e dos preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da PROPOSTA;**

**8 - O pagamento será efetuado mensalmente no 10º dia útil, após o recebimento das Notas Fiscais pela Tesouraria, com observância do art. 5º. da Lei Federal nº.8.666/93, através da Secretaria Municipal da Fazenda.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**9 - PRAZO CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviço de natureza continuada nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93;

**10 -** Qualificação completa do representante legal (Carteira de Identidade, CPF, endereço, telefone, fax e email);

**11 –** Telefone, fax e e-mail da empresa.

**12 -** Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados;

**13 -** No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos nas composições de preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o **MUNICÍPIO DE JEQUITÁI**.

**14 -** O Contrato de Prestação de Serviços poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93;

**15 -** A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município, à vista de Justificação Técnica e Econômica, e elaboração, pela Procuradoria Geral do Município, de Termo Aditivo.

**16 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

<b>LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR-2022</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UND</b>	<b>Quantidade de dias Letivos previstos por ano (200) x Quantidade prevista de quilômetros rodados em cada dia</b>	<b>Valor do km Rodado por dia unitário</b>	<b>Quant. de Km/ano X Valor do km rodado por dia em R\$ (unitário).</b>
1	Transporte Escolar, rota Córrego da Roda (Vander); Lança (Divino); Barra Rica (Dona Lourdes); cidade. Quilometragem média total: 29 km/dia. Turno: matutino. Veículo com capacidade mínima de 25 alunos.	KM	200 DIAS X 29 KM/DIA= <b>9000</b> <b>km/ano.</b>		
2	Transporte Escolar, rota Pitombeiras, Associação de Pitombeiras (Fazenda de João), Fazenda Picada (Fazenda de Joaquim), Fazenda Picada (Vaninho), Fazenda Terra	KM	200 DIAS X 75 KM/DIA= <b>4800</b> <b>km/ano.</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



Vermelha (Sr. Vicente), Cidade. Turno matutino. Quilometragem média total: 75 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 20 alunos.				
<b>VALOR TOTAL</b>				

17 - Mensalmente, o Setor de Transportes desta Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as condições dos ônibus no que se refere a higiene, pneus, freio, suspensão, assentos e quaisquer características e defeitos, inclusive de forma preventiva, dos veículos que possam, de alguma forma, colocar em risco os estudantes e demais pessoas / veículos que utilizem a via pública. Qualquer inconformidade será imediatamente objeto de advertência verbal ou escrita, podendo ser fixado prazo para resolução ou, por cautela, proibir-se imediatamente o transporte escolar com o veículo sem condições e/ou motorista que seja rude com as crianças ou apresente qualquer sintoma de inadequação para o objeto ora licitado. A reiteração das inconformidades poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das penalidades contratuais e legais.

18 - O contrato poderá, à juízo de conveniência e oportunidade da Administração municipal, ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, art. 57, Lei n. 8.666/1993.

19 - Caso haja prorrogação do contrato, o Município poderá exigir quando da prorrogação: a) curso especializado do motorista para Transporte Escolar ministrado por entidade credenciada pelo órgão de trânsito, devendo a informação sobre o curso constar no campo "Observações" da CNH; b) exigência de que os veículos utilizados para o transporte escolar não possuam mais de 15 (quize) anos de fabricação/uso.

## **20 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**20.1-)** O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo de 2022.

**20.2-)** Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço.

**20.3-)** Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, o qual será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação.

**20.4-)** Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo ou venda.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**20.5-)** Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas até às 06:50 horas, no período de manhã, e até às 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será às 12:30 horas e 17:30 horas, respectivamente.

**20.6-)** Independentemente de aditivo ou documento equivalente, o contratado poderá emitir documento fiscal e exigir o pagamento equivalente a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, até que a redução ou aumento da extensão da linha sejam modificadas em documento.

**20.7-)** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratante com a Prefeitura Municipal de Jequitai.

### **20.8-) Da vistoria**

**20.8.1-)** Após homologado o processo licitatório, o Município realizará vistoria nos veículos, para certificação de que os mesmos possuem condições para o transporte escolar.

**20.8.2-)** A **Secretaria Municipal de Educação**, poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

**20.9 – APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pelo órgão competente.

#### **20.9.1. Dentre outros equipamentos obrigatórios de segurança serão observados:**

**20.9.1.1 –** Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**20.9.1.2 –** Os veículos não poderão ter ano de fabricação superior a quinze anos.

**20.9.1.3 –** Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

### **21 – DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS:**

**21.1-)** A CONTRATADA deverá manter rigorosamente em vigor toda documentação da contratada e dos veículos, exigidas no edital, durante a vigência do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**21.2-)** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou do seu representante legal.

**21.3-)** Juntamente com a proposta caso a empresa não for proprietária do (s) veículo (s) que estará (ão) afeto (os) a execução do contrato a mesma deverá apresentar contrato de locação/arrendamento com firma reconhecida em cartório em original ou por qualquer processo de cópia autenticado ou ainda cópia com apresentação do original para a autenticação da Pregoeira e/ou equipe de apoio.

## **22 – DEMAIS OBRIGAÇÕES:**

22.1 - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

22.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

22.3 - Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

22.4 - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2002.

22.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

22.6 - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

22.7 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

22.8 - Manter apólice de seguro.

22.9 - Manter motorista habilitado na categoria “C”, “D” ou “E”.

22.10 - Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 138, conforme prevê a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Jequitai/MG, 19 de abril de 2022.

---

Geni de Fátima Sanguinete  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 PREGÃO Nº 010/2022

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de .....

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(Reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO  
ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO Nº 010/2022**

**D E C L A R A Ç Ã O**

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente que:

Cumpra plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos  
neste Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:**  
**ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO  
INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA  
ABERTURA DA SESSÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

### PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **010/2022.**

### DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE

Nome/Razão Social

CPF/CNPJ

Endereço

Telefone, Fax e e-mail da empresa:

Nome do Representante Legal

Identidade do Representante Legal

CPF do Representante Legal

Endereço, Telefone, Fax e e-mail do Representante legal

LINHAS TRANSPORTE ESCOLAR-2022					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO	UND	Quantidade de dias Letivos previstos por ano (200) x Quantidade prevista de quilômetros rodados em cada dia	Valor do km Rodado por dia unitário	Quant. de Km/ano X Valor do km rodado por dia em R\$ (unitário).
1	Transporte Escolar, rota Córrego da Roda (Vander); Lança (Divino); Barra Rica (Dona Lourdes); cidade. Quilometragem média total: 29 km/dia. Turno: matutino. Veículo com capacidade mínima de 25 alunos.	KM	200 DIAS X 29 KM/DIA= <b>9000</b> km/ano.		
2	Transporte Escolar, rota Pitombeiras, Associação de Pitombeiras (Fazenda de João), Fazenda Picada (Fazenda de Joaquim), Fazenda Picada (Vaninho), Fazenda Terra Vermelha (Sr. Vicente), Cidade. Turno matutino. Quilometragem média total: 75 km/dia. Veículo com capacidade mínima de 20 alunos.	KM	200 DIAS X 75 KM/DIA= <b>4800</b> km/ano.		
<b>VALOR TOTAL</b>					

Declarações exigidas no item 7.1 letras g, h, i, do edital. Para a proposta do item **xxxxx**, declaramos que o veículo a ser utilizado: é da marca **xxxxx**, modelo **xxxxx**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



possui fabricação não superior a 15 anos; possui capacidade para transportar xxxx pessoas; está disponível para utilização do transporte escolar, caso nossa proposta seja classificada vencedora. **REPETIR ESSE TEXTO PARA CADA ITEM QUE A LICITANTE PARTICIPAR.**

O pagamento será efetuado mensalmente no 10º dia útil subsequente ao da prestação de serviço, após o recebimento das Notas Fiscais pela Tesouraria, com observância do art. 5º. da Lei Federal nº.8.666/93, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

O prazo de validade da proposta e do preço: 60 (sessenta) dias, a partir da data da abertura da **PROPOSTA COMERCIAL**;

### **DECLARAÇÃO**

**DECLARO** que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como: impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços licitados, bem como declaro estar de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO Nº 010/2022

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente que até a presente data:

Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO Nº 010/2022

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_,  
DECLARA expressamente que :

Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que  
determina o subitem 8.1.2 do referido Edital;

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ/CPF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(Data)

.....

(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022

# DECLARAÇÃO

A ..... (nome da empresa ou pessoa física), estabelecida ..... – Centro – ...../MG, inscrita no CNPJ / CPF sob o número ....., DECLARA que, visitou a rota nº ....., para a qual apresenta proposta e onde deverá ser prestado o serviço de transporte escolar, no Município de ....., atendendo a Pregão PRESENCIAL nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, Processo Licitatório \_\_\_\_/\_\_\_\_, tendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos custos do serviço a ser prestado, em especial, quanto a medição apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

.....(local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Licitante/Representante

OBS: DECLARAÇÃO OPTATIVA. EM CASO DA AUSÊNCIA DE SUA APRESENTAÇÃO, ESTARÁ CONCORDANDO AUTOMATICAMENTE COM AS CONDIÇÕES DE CADA LINHA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITÁI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## **ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO**

### **AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022.**

O **MUNICÍPIO DE JEQUITÁI**, CNPJ Nº **18.279.083/0001-65**, com sede na Praça Cristo Redentor, nº 199, Centro, na cidade de Jequiá/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Eldima Caldeira Benfica, portador do CPF nº. 030.913.986-41; e a \_\_\_\_\_, CNPJ Nº....., com sede na ..... a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente contrato para contratação de pessoa física/jurídica para prestação de serviços correspondente ao transporte escolar municipal, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, na modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA/JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRESPONDENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL**, conforme especificado no anexo I a este instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

##### **2.1. Dos preços**

**2.1.1.** O contratante pagará ao contratado o valor de R\$ ..... ( ) por viagem, estimando-se o número de \_\_\_\_ ( ) viagens por mês e o valor mensal em R\$..... (.....).

**2.1.2.** O valor a ser pago mensalmente será apurado pela somatória de todas as viagens realizadas no mês anterior. Independentemente de aditivo ou documento equivalente, o contratado poderá emitir documento fiscal e exigir o pagamento equivalente a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, no caso de redução da extensão da linha em razão de fatos supervenientes a assinatura deste instrumento.

**2.1.3.** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º. dia útil, após o recebimento das Notas Fiscais pela Tesouraria.

**2.1.4.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, só será efetuado mediante comprovação de regularidade das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere à remuneração auferida.

**2.1.5.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2.2.** Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.3.** O gasto com combustível corresponde a **33% (trinta e três por cento)** do valor total da viagem/dia.

**2.4.** Os preços referentes à prestação do serviço ora contratado, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação de serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

**2.5.** O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

**2.6.** Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

**2.7.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



## **2.8. - Dos reajustes**

**2.8.1.** Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial. Havendo elevação incomum nos custos, o reequilíbrio do contratado deverá ser solicitado na forma da Lei 8.666/1993.

**2.8.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

**2.8.3.** A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

## **2.9. – Da revisão de preços**

**2.9.1.** Constatado aumento do valor de combustível, que inviabilize a manutenção do preço contratado inicialmente, as partes poderão repactuar o valor do contrato para a justa remuneração, utilizando o critério definido para apurar o percentual de reajuste de combustível adotado pela licitação específica promovida pelo Município, observado o disposto no item 2.3.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1. São obrigações das partes:

### **I – DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação do serviço.
- b) O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação do serviço, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- e) O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



f) Fornecer cronograma mensal das viagens.

## II – DA CONTRATADA:

a - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo de 2022.

b - Poderá um mesmo veículo realizar o transporte de duas linhas escolares, somente se houver compatibilidade de horário na execução do serviço.

c - Caso seja necessária a alteração do veículo em sua respectiva linha, em decorrência de problemas mecânicos, problemas de trânsito, entre outros, a contratada deverá solicitar por escrito, podendo o município autorizar a alteração, desde que sejam apresentados os documentos do veículo de acordo com o estabelecido neste Edital, o qual será analisado e despachado pela Secretaria Municipal de Educação.

d - Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo ou venda.

e - Os veículos deverão iniciar a execução do percurso em horário que possibilite a chegada de todos os alunos em suas respectivas escolas até às 06:50 horas, no período de manhã, e até às 12:20 horas, no período da tarde, sendo que o retorno após o encerramento das aulas será às 12:30 horas e 17:30 horas, respectivamente.

f - Independentemente de aditivo ou documento equivalente, o contratado poderá emitir documento fiscal e exigir o pagamento equivalente a quantidade de quilômetros efetivamente percorridos, até que a redução ou aumento da extensão da linha sejam modificadas em documento.

g - Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da contratante com a Prefeitura Municipal de Jequitai.

### Da vistoria

H - Após homologado o processo licitatório, o Município realizará vistoria nos veículos, para certificação de que os mesmos possuem condições para o transporte escolar.

i - A **Secretaria Municipal de Educação**, poderá recusar o veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas.

j – **APRESENTAR LAUDO DE VISTORIA**, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, expedido pelo órgão competente.

K - Dentre outros equipamentos obrigatórios de segurança serão observados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**k.1** – Apresentação de veículo com cinto de segurança em número igual à lotação, vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

**k.2** – Os veículos não poderão ter ano de fabricação superior a quinze anos.

**k.3** – Apresentação do veículo com pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, nos termos do artigo 136, III, da Lei nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

### **DOCUMENTAÇÃO E VEÍCULOS:**

**l** - A CONTRATADA deverá manter rigorosamente em vigor toda documentação da contratada e dos veículos, exigidas no edital, durante a vigência do contrato.

**m** - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou do seu representante legal.

**n** - Juntamente com a proposta caso a empresa não for proprietária do (s) veículo (s) que estará (ão) afeto (os) a execução do contrato a mesma deverá apresentar contrato de locação/arrendamento com firma reconhecida em cartório em original ou por qualquer processo de cópia autenticado ou ainda cópia com apresentação do original para a autenticação da Pregoeira e/ou equipe de apoio.

**o** - Prestar o serviço em estrita observância às condições previstas neste contrato e na proposta.

**p** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros

**q** - Substituir por veículo similar ao apresentado na proposta comercial, o veículo que necessitar de manutenção preventiva ou corretiva, de forma a não interromper a prestação dos serviços.

**r** - Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2002.

**s** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço objeto desta licitação.

**t** - Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



u - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

v - Manter apólice de seguro.

x - Manter motorista habilitado na categoria “C”, “D” ou “E”.

y - Prestar os serviços e manter o veículo nas condições determinadas no Código de Trânsito Brasileiro, para transporte escolar, em especial os arts 136 a 138, conforme prevê a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; [\(Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020\)](#) [\(Vigência\)](#)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



### 3.2 – Das condições dos veículos.

3.2.1 . Mensalmente, o Setor de Transportes desta Prefeitura se reserva o direito de fiscalizar as condições dos veículos no que se refere a higiene, pneus, freio, suspensão, assentos e quaisquer características e defeitos, inclusive de forma preventiva, dos veículos que possam, de alguma forma, colocar em risco os estudantes e demais pessoas / veículos que utilizem a via pública. Qualquer inconformidade será imediatamente objeto de advertência verbal ou escrita, podendo ser fixado prazo para resolução ou, por cautela, proibir-se imediatamente o transporte escolar com o veículo sem condições e/ou motorista que seja rude com as crianças ou apresente qualquer sintoma de inadequação para o objeto ora contratado. A reiteração das inconformidades poderá resultar na rescisão contratual e aplicação das penalidades contratuais e legais.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

05.01.03.12.361.0016.2035.33903600 – Fichas 238, 239, 240, 241, 242.

05.01.03.12.361.0016.2035.33903900 – Fichas 243, 244, 245, 246, 247.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato poderá, à juízo de conveniência e oportunidade da Administração municipal, ser prorrogado até o prazo máximo de sessenta meses, art. 57, Lei n. 8.666/1993.

Caso haja prorrogação do contrato, o Município poderá exigir quando da prorrogação:

- a) curso especializado do crista para Transporte Escolar ministrado por entidade credenciada pelo órgão de trânsito, devendo a informação sobre o curso constar no campo “Observações” da CNH;
- b) exigência de que os veículos utilizados para o transporte escolar não possuam mais de 15 (quinze) anos de fabricação/uso.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAIÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**7.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.1.1.** Advertência;

**7.1.2.** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**7.1.3.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**7.1.4** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

**7.2.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7. 3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

**7. 4.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Jequitaiá, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Cristo Redentor, 199, Centro - CEP: 39.370-000  
CNPJ: 18.279.083/0001-65 - Tel: (38) 3744-1409.



**8.1.** O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe o Art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

### **CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO**

**9.1.** Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**10.1.** Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**11.1.** O Regime de Execução do presente contrato é de Execução Indireta “empreitada por preço unitário”.

**11.2.** Somente haverá prestação de serviços em dia letivos, assim definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da comarca de Pirapora/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Eldimá Caldeira Benfica  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_